



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA  
AUDITORIA

INSPEÇÃO NA COMARCA DE CAUCAIA  
PERÍODO: 24 A 26 DE OUTUBRO DE 2012  
COMARCA DE CAUCAIA/CE  
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS, PROTESTO E REGISTRO CIVIL – SERVENTIA  
Nº. 007011  
CÓDIGO NACIONAL DA SERVENTIA (CNS): 015578  
SERVENTIA ANEXADA: CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DO DISTRITO DE  
TUCUNDUBA – SERVENTIA Nº. 007019  
CÓDIGO NACIONAL DA SERVENTIA (CNS): 147025.

### RELATÓRIO

A Inspeção estabelecida pela Portaria nº. 69/2012 - CGJ foi realizada na Comarca de Caucaia nos dias 24, 25 e 26 de outubro de 2012 nas Serventias Extrajudiciais. Coube a esta Auditoria proceder ao exame da regularidade dos recolhimentos efetuados pelas Serventias Extrajudiciais ao FERMOJU – Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário, de conformidade com o disposto no artigo 20 do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça.

O CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS, PROTESTO E REGISTRO CIVIL DE CAUCAIA exerce as seguintes atribuições: Serviços Notariais e Tabelionato de Notas, Lavratura de Protesto de Títulos e Registro Civil das Pessoas Naturais.

Data da última inspeção: 12/03/2007

A primeira providência adotada por ocasião da Inspeção realizada na data já referenciada, com início às 09h:00min na sede do Cartório, objetivou a atualização do cadastro, cujo formulário foi preenchido pela Titular da Serventia, contendo os dados do Cartório, os dados pessoais da Titular e dos Substitutos (**Doc. 01**). Foram solicitados, ainda, na oportunidade, os respectivos atos de nomeação e portarias de designação, os quais estão abaixo transcritos:



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA  
AUDITORIA**

**TITULAR: Ângela Maria de Brito Ramos, RG nº. 385702 – SSP-CE e CPF nº. 187.229.463-49.** Foi efetivada no cargo de Escrivã, Tabeliã, Oficial de Protesto de Títulos e Oficial de Registro Civil do Primeiro Cartório da Comarca de Caucaia, por Ato do Excelentíssimo Senhor Presidente do TJCE (**Doc. 02**), datado de 15/04/1986, na conformidade do constante no Processo nº. 919/86-SJ.

**1º ESCRIVENTE SUBSTITUTO: Manuel Sérgio de Brito Ramos, RG nº. 970021932-67 – SSP-CE e CPF nº. 221.816.523-68.** Não consta Portaria de designação, em face do que foi orientado a providenciá-la junto ao Fórum da Comarca de Caucaia, enviando, em seguida, cópia à CGJ.

**2ª ESCRIVENTE SUBSTITUTA: Virgínia Lúcia Ramos Soares, RG nº. 532554 – SSP-CE e CPF nº. 113.633.393-20.** Foi designada por meio de Portaria datada de 24/06/1988 (**Doc. 03**), publicada no Diário da Justiça de 29/06/1988, da lavra do então Juiz de Direito, Dr. José Pedro Fernandes.

A Titular e a 2ª Escrevente Substituta apresentaram a esta Auditoria duas Certidões atestando que ambas prestaram compromisso para o exercício de suas respectivas funções em 16/04/1986 e 08/07/1988 (**Docs. 04 e 05**), respectivamente, ressaltando que a mencionada certidão da Tabeliã encontra-se consignada no seu Ato de nomeação. O 1º Escrevente Substituto, no entanto, não disponibilizou o seu Termo de Compromisso como Escrevente Substituto do Cartório, tendo exibido apenas o de quando era Escrevente Compromissado, motivo pelo qual foi orientado a providenciá-lo junto ao Fórum da Comarca de Caucaia, encaminhando, em seguida, cópia à CGJ.

Por determinação da Excelentíssima Desembargadora Corregedora foi entregue àquela Serventia uma edição do Provimento nº. 06/2010 – Consolidação Normativa Notarial e Registral do Estado do Ceará. Apesar da tabela de emolumentos encontrar-se em local visível e de fácil acesso ao público, nos termos do disposto no art.10, VII, do aludido Provimento e do art. 30, VII, da Lei 8.935/94, esta Auditoria forneceu uma nova tabela de emolumentos, em vigor desde 02 (dois) de janeiro de 2012, para facilitar o manuseio dos Serventuários do Cartório. Do mesmo modo, fez a entrega de uma outra tabela, em forma de cartaz, elaborada pela Corregedoria Geral da Justiça, no sentido de facilitar a leitura pelos interessados.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**  
**AUDITORIA**

Foram entregues, ainda, cópias dos seguintes documentos:

- **Lei Estadual nº. 14.861/2011**, que torna obrigatória a afixação, nas dependências dos Serviços Notariais do Estado, de cartaz contendo informação acerca do direito de se realizar separação e divórcio consensual por meio de escritura pública;
- **Portaria nº. 03/2006 – CGJ**, que regulamenta o procedimento quando da designação de substitutos de Notários e Registradores Públicos;
- **Provimento nº. 01/2008 – CGJ**, proibindo a oferta de comissões e descontos vinculados à captação de serviços notariais, a prática de atos notariais fora da circunscrição geográfica para o qual o tabelião recebeu delegação e a instalação de sucursal ou posto avançado fora do serviço notarial;
- **Provimento nº. 4/2011 – CGJ**, que dispõe sobre o registro de nascimento e a emissão da primeira certidão respectiva nos estabelecimentos de saúde que realizam partos, no âmbito do Estado do Ceará, mediante a utilização de sistemas de informática, e dá outras providências;
- **Provimento nº. 08/2011 – CGJ**, exime os Oficiais de Registro Civil de Pessoas Naturais de exigirem a certidão de inscrição no Livro “E” do Cartório do 1º Ofício de Registro Civil, para procederem à Averbação das sentenças que decretem separação judicial ou divórcio;
- **Ofício Circular nº. 09/2010 – CGJ**, orientações atinentes à adoção de providências a serem implementadas no âmbito das serventias extrajudiciais;
- **Portaria nº. 820/2009 – TJCE**, que dispõe sobre a redução ou dispensa de custas e emolumentos devidos por atos praticados pelos cartórios relativos a empreendimentos imobiliários no âmbito do “Programa Minha Casa, Minha Vida”;
- **Portaria nº. 1.874/2011 – TJCE**, que atualiza as tabelas de emolumentos das serventias extrajudiciais no âmbito da Justiça Estadual, de acordo com a variação da Unidade Fiscal de Referência do Estado do Ceará (UFIRCE);
- **Provimento nº. 13 – Corregedoria - CNJ**, que dispõe sobre a emissão de certidão de nascimento nos estabelecimentos de saúde que realizam partos;
- **Provimento nº. 15 – Corregedoria – CNJ**, que dispõe sobre a emissão de certidões pelos Ofícios de Registro Civil das Pessoas Naturais em papel de segurança unificado fornecido pela Casa da Moeda do Brasil e o início de sua utilização obrigatória;
- **Recomendação/Orientação nº. 6/2012 – Corregedoria - CNJ**, que dispõe sobre o uso de papel de segurança unificado para emissão de certidões pelos Ofícios de Registro Civil das Pessoas Naturais;
- **Provimento nº. 16 – Corregedoria – CNJ**, que dispõe sobre a recepção, pelos Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais, de indicações de supostos pais de pessoas que já se acharem registradas sem paternidade estabelecida, bem como sobre reconhecimento espontâneo de filhos perante os referidos registradores;
- **Provimento nº. 17 - Corregedoria – CNJ**, que modifica artigos do Provimento nº. 13, de 03 de setembro de 2010, que dispõe sobre as unidades interligadas;
- **Provimento nº. 19 – Corregedoria – CNJ**, que assegura aos comprovadamente pobres a gratuidade do reconhecimento de paternidade e da respectiva certidão.



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA  
AUDITORIA**

Esta Auditoria verificou mediante um “Roteiro” pré-estabelecido, algumas informações para saber se o Cartório vem cumprindo as normas vigentes editadas pela Corregedoria Geral da Justiça e FERMOJU, e se dispõe de todos os livros obrigatórios, no sentido de prestar orientações aos Tabeliães e Oficiais (**Doc. 06**).

Verificaram-se, por amostragem, a contagem dos atos praticados e a situação formal dos livros constantes no Cartório, referentes ao período de 09/04/2012 a 05/10/2012, com o objetivo de se examinar a retidão das informações prestadas ao FERMOJU, resultando na comprovação da transmissão dos dados através do próprio Cartório, por intermédio do sistema SISGUIA Extrajudicial *Online*, instituído através do Provimento n°.15/2008 do Fermoju, datado de 24 de novembro de 2008 (**Doc. 07**).

Em pesquisa realizada no SISGUIA – Sistema de Controle e Arrecadação do FERMOJU foi constatado que o Cartório está em situação regular com os seus recolhimentos perante o Fundo (**Doc. 08**).

Quanto aos selos, estão sendo aplicados e utilizados corretamente, obedecendo à sequência dos números de série da remessa recebida pela Serventia, os mantendo sob boa guarda e conservação.

O Cartório possui os seguintes livros referentes às suas atribuições: Nascimento (Livros n°.s. A – 134 a 139), Óbito (Livros n°.s. C – 32 e 33), Casamento (Livro n°. B – 18), Edital de Proclamas (Livro D-11), Livro – E de n°.s. 05 e 06 e 35 a 37, Procurações (Livros n°.s. 45 e 46), Escrituras de Compra e Venda (Livro n°. 34), Escrituras de Atos Diversos (Livro n°. 08), Escrituras de Inventário (Livro n°. 01) Testamento (Livro n°. 04), Apontamento de Protesto de Títulos (Livro em sistema de computador) e Instrumento de Protesto de Títulos (Livros n°.s. 107 a 111).

A Titular da serventia foi, ainda, orientada a encadernar os livros do Cartório sempre com capa dura, quando encerrados, proporcionando, assim, uma maior segurança aos mesmos.

Ressalte-se, ademais, que esta Auditoria, de igual modo, orientou a Titular sobre a emissão de Certidões de Nascimento, Casamento e Óbito pelos Ofícios de Registro Civil das Pessoas Naturais em papel de segurança unificado fornecido pela Casa da Moeda do Brasil, em vigor desde o dia 02 de julho de 2012, nos termos da Recomendação/Orientação n°. 6/2012, de 02/07/2012, emanada da Corregedoria Nacional de Justiça.



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA  
AUDITORIA**

Em relação ao Registro Civil foram observados os seguintes procedimentos:

Relativamente às Declarações de Nascidos Vivos (D.N.V.), verificou-se que elas estão sendo retidas na Serventia, em conformidade com os arts. 17 e 19 da Portaria nº. 20, datada de 03/10/2003, do Ministério da Saúde; e art. 72, § 7º do Provimento nº. 06/2010 – CGJ. Foi constatado que o Cartório além de reter as D.N.V.s, mantém, igualmente, sob custódia, as vias das Declarações de Óbito (D.O.).

Quanto aos Óbitos, a Serventia vem cumprindo a determinação de comunicar ao INSS as mortes registradas no mês, bem como à Secretaria de Saúde, à Justiça Eleitoral e à Justiça Federal, em se tratando de estrangeiro. Trimestralmente é remetido o mapa dos nascimentos, casamentos e óbitos, também, ao IBGE.

Com referência aos atos gratuitos, estão sendo informados ao FERMOJU, conforme determina o art. 72, § 10, do Provimento nº. 06/2010 – CGJ.

Os Processos de Habilitação de Casamento estão tramitando normalmente, sendo processados perante o Oficial de Registro Civil, com a audiência do Ministério Público, e submetidos ao Juiz da Comarca somente nos casos de impugnação por referidas autoridades ou terceiros, de conformidade com o disposto na Lei nº. 12.133, de 17/12/2009. Consta como Juiz de Paz, a Sra. Glaucieda Lima de Moraes.

Constataram-se, do ponto de vista formal, algumas irregularidades, em razão do que foram prestadas as seguintes orientações à Titular, em observância ao Provimento nº. 06/2010 – CGJ – Consolidação Normativa Notarial e Registral do Estado do Ceará: providenciar junto ao Fórum da Comarca de Caucaia, a Portaria de designação do Escrevente Substituto da serventia, Sr. Manuel Sérgio de Brito Ramos, bem como o seu Termo de Compromisso, encaminhando, em seguida, cópias à CGJ; a abertura do Livro B- Auxiliar; a lavratura dos Termos de Abertura dos livros de folhas soltas que estão em uso, ressaltando que suas folhas deverão ser rubricadas e paginadas, assim como confeccionar os Termos de Encerramento daqueles que já foram encerrados, encadernando-os na sequência, estipulando-se, para tanto, um prazo de 30 (trinta) dias; a inutilização dos versos das folhas deixadas em branco; o destaque dos valores dos Emolumentos/Fermoju/Selos nos Livros de Casamento e Edital de Proclamas, sendo que, no caso dos Editais, somente quando for de outra Comarca; a atualização dos dados constantes no Livro E-35 – Inscrição e Transcrição de Sentença, fixando-se um prazo de 30 (trinta) dias para a adoção desta medida; a formatação do Livro de Apontamento de Protesto de Títulos em livro físico, em razão de o mesmo encontrar-se apenas em sistema de computador, devendo encerrá-lo diariamente constando o número de títulos apresentados no dia, estabelecendo-se um prazo de 30 (trinta) dias para a efetivação da referida medida; a transcrição para os Livros de Registro Civil dos números das matrículas geradas pelo programa do CNJ; a aposição da assinatura da Tabeliã nos atos constantes dos livros onde foi detectada sua ausência, tendo a Titular sido alertada para a gravidade do fato, instituindo-se, para tanto, um prazo de 30 (trinta) dias.



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA  
AUDITORIA**

Esta Auditoria orientou a Titular para que sempre consulte o Diário da Justiça Eletrônico, com vistas a manter uma constante atualização dos serventuários no tocante a expedição de Provimentos, Resoluções e Portarias emanados do Tribunal e da Corregedoria Geral da Justiça.

O Cartório funciona em imóvel próprio. O horário de atendimento é de 08h:00min às 17h:00min. O Cartório possui placa de identificação na sua fachada. O local é amplo, organizado e adequado à prestação dos serviços oferecidos à comunidade local. Constatam afixados em flanelógrafo, os Editais e a Tabela de Emolumentos. O espaço é dotado de forro, ventiladores, espaço reservado para lanche e banheiro. A serventia, dispõe, ainda, de local para arquivo e sala reservada para a Titular.

Verificou-se, mais, que a aludida Serventia possui os equipamentos necessários para a prestação adequada dos serviços. O Cartório está informatizado, possuindo 05 (cinco) computadores, 01 (um) aparelho de fax, 01 (uma) impressora a laser, 03 (três) impressoras matriciais, 03 (três) *scanners* e 03 (três) máquinas de escrever. Possui alguns utensílios, como: vários birôs, vários armários de madeira e várias estantes de aço, que servem também como arquivo.

Cabe destacar que o Cartório do 1º Ofício de Notas, Protesto e Registro Civil da Comarca de Caucaia tem a ele anexado, o Cartório de Registro Civil do Distrito de Tucunduba – Serventia nº. 007019.

Registre-se, neste ensejo, a situação formal da citada serventia anexada.

**CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DO DISTRITO DE TUCUNDUBA –  
SERVENTIA Nº. 007019 (CARTÓRIO VAGO).**

O Cartório de Registro Civil do Distrito de Tucunduba encontra-se anexado provisoriamente ao Cartório do 1º Ofício de Notas, Protesto e Registro Civil da Comarca de Caucaia, tendo como preposta a Sra. Ângela Maria de Brito Ramos. Não consta nenhuma documentação designando a aludida Oficiala como responsável pela mencionada serventia extrajudicial, assim como relacionando o seu inventário, em face do que a preposta foi orientada a verificar sua existência junto ao Fórum da Comarca de Caucaia, enviando, na sequência, cópia à CGJ.





**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA  
AUDITORIA**

livros: O Cartório de Registro Civil do Distrito de Tucunduba possui os seguintes

- Livro A-25 – Nascimento;
- Livro B-09 – Casamento;
- Livro C-06 – Óbito;
- Livro D-04 - Edital de Proclamas.

Informe-se, ainda, que não está sendo praticado nenhum ato pela serventia, somente Averbações e emissão de 2<sup>as</sup> Vias, conforme relato da preposta da serventia, Sra. Ângela Maria de Brito Ramos, sendo comprovado pelo Confronto de Guias x Pagamentos do Sistema Sisguia do Fermoju relativo ao Cartório de Registro Civil do Distrito de Tucunduba (**Doc. 09**).

Destaque-se, por derradeiro, que a serventia do citado distrito não teve sua titularidade provida no concurso público realizado pelo TJCE para os Serviços Notariais e de Registro, na conformidade do disposto no Edital 001/2010, permanecendo, por consequência, na relação dos Cartórios Vagos.

Em face do exposto é conveniente que se remeta cópia deste relatório ao MM. Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca, a fim de que tome conhecimento das constatações ora apresentadas e adote as providências cabíveis, com observância ao Provimento n.º. 06/2007 desta douta Casa Censora.

À superior consideração da Excelentíssima Senhora Desembargadora Corregedora Geral da Justiça do Estado do Ceará.

Auditoria, em 27 de novembro de 2012.

  
**ARAKEN SEDRIM DE AGUIAR NETO**  
**Auditor da CGJ**